

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 3625/90 - Reautuado em 28/01/92
INTERESSADO : Sérgio Clementi
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Tópicos Avançados de Processamentos de Dados" na
FFCL de Santo André
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 807/92 - CETG "D" APROVADO EM 17/06/92
COMUNICADO AO PLENO EM 08/07/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Sérgio Clementi para lecionar, a partir do corrente ano letivo a disciplina "Tópico Avançados de Processamento de dados", no Curso de Bacharelado em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 562/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 105 e 106.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Sérgio Clementi para lecionar a disciplina "Tópicos Avançados de Processamento de Dados", até o final do ano de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 28 de maio de 1992

Consº Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

PROCESSO CEE Nº 3625/90

PARECER CEE Nº 807/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Eduardo Storópoli, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17/06/92.

a) Consº Antonio Carbonari Netto

Vice-Presidente
no exercício da Presidência da CETG